

Ofício nº 089/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

10 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 089, de 10 de outubro de 2025, que
"Autoriza o Poder Executivo a Realizar REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento Vigente, por meio de TRANSPOSIÇÃO, no valor de R\$ 181.548,79, e dá outras providências.", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do órgão público municipal e o atendimento das necessidades da pasta, com pessoal, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



MENSAGEM DE LEI N.º 089/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 089, de 10 de outubro de 2025, que **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento Vigente, por meio de TRANSPOSIÇÃO, no valor de R\$ 181.548,79, e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo adequar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

A necessidade da reformulação administrativa, por meio de transposição, ao orçamento vigente, tem por finalidade dar celeridade ao cumprimento das obrigações administrativas da Secretaria interessada, uma vez que os recursos serão destinados para Transporte e a Destinação Final dos Resíduos Sólidos (RSU), conforme Memorando n.º 175/SEMAT/2025 e Justificativa técnica.

Considerando que a Administração não é estática, mas dinâmica exigindo, em determinadas situações, mobilidade para execução de serviços ou solução de demandas, a Carta Maior previu, acertadamente tal possibilidade.

Ante o princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, conforme dispõe o art. 167, VI, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...] VI - a *transposição*, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, ***sem prévia autorização legislativa***,

Conforme se desprende do próprio artigo, o fundamento é a mudança de vontade do poder público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, por própria natureza, demanda lei específica, alterando a lei orçamentária.

É o princípio da legalidade que exige, no caso, lei em sentido estrito; é o princípio da exclusividade que informa que ela é específica.



Com efeito, os termos remanejamento, transposição e transferência evidenciam que na gestão das atividades das entidades de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e demais entidades de caráter público criadas por lei) podem ocorrer mudanças ou modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.

A Carta Maior, por seu turno, associa os termos remanejamento, transposição e transferência a duas situações:

- a) realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, ou seja, deslocamento de fundos em nível de função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial e das categorias econômicas de despesas; e*
- b) destinação de recursos de um órgão para outro.*

O caso aqui se trata de realocação de recursos por meio de anulação e suplementação e somente se perfectibiliza por meio de Lei Municipal.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar o efetivo cumprimento das obrigações da pasta, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem à presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência** Especial, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 10 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 089

DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Realizar **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Orçamento Vigente, por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, no valor de R\$ 181.548,7, e dá outras providências.

Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA, por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 181.548,79 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais, setenta e nove centavos).

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.15.452.0010.2.101.	MANUTENÇÃO DE COLETA DO LIXO - CIDADE LIMPA	
151 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	181.548,79

Total Suplementação: 181.548,79

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação da dotação** especificada abaixo, em conformidade com as Reformulações Administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Redução

10.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.18.541.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS.	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	534,22



153 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	61.143,00
154 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
11.001.18.541.0010.2.205.		MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.	
161 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.236,34
162 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	39.951,10
163 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.400,00
165 - 3.3.90.93.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.290,00
213 - 4.4.90.51.00.00	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.974,13
11.001.18.542.0010.2.067.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO.	
170 - 3.3.50.43.00.00	15000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	23.020,00
172 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
173 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00

Total Redução: 181.548,79

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 10 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito municipal



Memorando n.º 175/SEMAT/2025

São Miguel do Guaporé/RO, 30 de setembro de 2025

DE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e TurismoPara: Secretaria Municipal de Planejamento**Assunto:** Remanejamento de valores.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos solicitar o Remanejamento no Orçamento Vigente, conforme especificado abaixo:

Redução**11.001.18.541.0010.2066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS**

3.3.90.14.00.00	15000000	DIÁRIAS – PESSAL CIVIL	R\$ 534,22
3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 61.143,00
3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.000,00

TOTAL PARCIAL R\$ 66.677,22

11.001.18.541.0010.2205 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

3.3.90.14.00.00	15000000	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 7.236,34
3.3.90.30.00.00	15000000	MARERIAL DE CONSUMO	R\$ 39.951,10
3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 25.400,00

3.3.90.93.00.00 15000000 IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 14.290,00

4.4.90.51.00.00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 2.974,13

TOTAL PARCIAL R\$ 89.851,57

11.001.18.542.0010.2067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

3.3.50.43.00.00 15000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 23.020,00

3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00 15000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE R\$ 1.000,00

TOTAL PARCIAL R\$ 25.020,00

VALOR TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 181.548,79

SUPLEMENTAÇÃO

11.001.15.452.0010.2101 – MANUTENÇÃO DE COLETA DO LIXO – CIDADE LIMPA

3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA R\$ 181.548,79

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 181.548,79



Sem mais para o momento, certos de vossa compreensão, elevamos votos de estima e consideração, e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que vinha a surgir quanto ao tema aqui abordado.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Edimar Crispin Dias

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Portaria n.º 133/SEMUG/2025

SEMAT



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente justificativa técnica visa embasar o remanejamento de valores constantes no Memorando n.º 175/SEMAT/2025, o qual realiza a discriminação dos valores a serem reduzidos e suplementados.

Considerando que o município de São Miguel do Guaporé não possui aterro sanitário ou similar para a destinação correta dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados.

Considerando a obrigação do município quanto a Destinação Final dos resíduos gerados no mesmo.

Considerando o vínculo contratual existente entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé e a empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, a qual atende a demanda do município mediante seu aterro sanitário, conforme o Processo n.º 1569/2023.

Considerando a distancia entre o município de São Miguel do Guaporé e o ponto de Destinação Final pertencente a empresa terceirizada, localizado no município de Rolim de Moura, bem como a falta de veículo apropriado na frota municipal.

Considerando o vínculo contratual existente entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé e a empresa LEANDRO EUGENIO DA ROCHA LTDA, a qual disponibiliza o serviço de transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), conforme o Processo n.º 952/2025.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de São Miguel do Guaporé entende o Transporte e a Destinação Final dos Resíduos Sólidos (RSU), como serviços contínuos de extrema necessidade ao município.

Devido a onerosidade do serviço prestado, a necessidade de mantê-lo em atividade e o aumento nos custos mediante a morosidade na transição de empresa responsável pelo transporte, a presente secretaria visando atender a demanda existente, solicitou o remanejamento de valores não comprometidos, reduzindo a quantia estimada de **R\$ 181.548,79 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)** das seguintes Programáticas:

11.001.18.541.0010.2066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS;

11.001.18.541.0010.2205 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO;

11.001.18.542.0010.2067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO.

Não diminuído de forma alguma a importância das mesmas, mas considerando a essencial atividade, os valores destinar-se-ão a suplementação da seguinte Programática:

11.001.15.452.0010.2101 – MANUTENÇÃO DE COLETA DO LIXO - CIDADE LIMPA.

A programática a ser suplementada é vinculada aos custos advindos dos serviços de Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), executados por empresas terceirizadas. A mesma encontra-se sem valor suficiente disponível para futuros empenhos a serem realizados para afim de dar continuidade nas atividades ainda no exercício vigente.

O valor a ser suplementado é estimativo, considerando a necessidade de extinguir todo o lixo acumulado na estação de transbordo localizada na linha 86, lado norte, e manter a execução do serviço.

Conclui-se pela necessidade do Remanejamento de Valores, visando sanar quaisquer riscos que atentem ao serviço de essencial execução no município, bem como mitigar possíveis danos a Administração Pública.

São Miguel do Guaporé/RO, 02 de outubro de 2025

Responsável Técnico
Flávio da Silva Furlanetto
Assessor Administrativo
Portaria n.º 80113

